



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 029/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 029/95, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º. O Inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,06%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”

Art. 2º. O Inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas previstas na tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 300 (trezentos) meses, a contar de 01 de janeiro 2018.

PERÍODOS	% SOBRE FOLHA DE REMUNERAÇÕES
01/2018 a 12/2018	25,14
01/2019 a 12/2042	29,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 11 DE JULHO DE 2017.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11 / 07 / 2017

Éldrio Machado

Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a Lei 029/2017, que "ALTERA A LEI Nº 029/1995", foi publicada no Quadro de Atos Oficiais do Município de Santiago, por um período de 30 dias, a contar de 11 de julho de 2017, conforme Art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Santiago - RS.

Santiago, RS, 11 de julho de 2017.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal